

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG
REGULAMENTO EXTERNO PARA CREDENCIAMENTO FIEMG N.º 001/2020**

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, sediada na Avenida do Contorno, n.º 4.456, bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, doravante denominada simplesmente FIEMG, por meio de sua Gerência de Suprimentos, torna público que estão permanentemente abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO**, conforme os termos e condições expressos no presente instrumento segundo as regras e condições abaixo.

1. OBJETO

1.1 O presente Regulamento tem por objeto o cadastro de empresas jurídicas, visando a prestação de serviços ADVOCATÍCIOS E DE CONSULTORIA JURÍDICA por meio de escritórios especializados em direito de energia, em regime de não exclusividade e conforme eventual demanda no Estado de Minas Gerais, para atendimento direto, independente e autônomo às empresas do segmento industrial que se encontrem associadas aos Sindicatos filiados à FIEMG.

1.2 São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Áreas de Interesse para Credenciamento
Anexo III	Solicitação de Credenciamento / Descredenciamento
Anexo IV	Termo de Indicação do(s) profissional(is) pelo escritório
Anexo V	Roteiro para relato das experiências

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 Este Regulamento poderá ser retirado gratuitamente pela Internet, no endereço <https://compras.fiemg.com.br/default.aspx>, no link “Edital”, bem como no endereço <http://www7.fiemg.com.br/FIEMG/produto/credenciamento-de-consultores>, ficando o credenciamento condicionado à apresentação e validação dos documentos elencados no item 3.4, incisos I, II e III deste Regulamento.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas;
- b) Pessoa jurídica impedida (suspensa) de licitar ou de contratar com o SESI/DRMG, SENAI/DRMG e/ou IEL/NRMG;
- c) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando deste credenciamento;
- d) Escritórios que tenham, como sócio ou administrador, dirigente ou empregado da FIEMG | CIEMG | SESI/DRMG | SENAI/DRMG | IEL/NRMG, bem como cônjuge, parente em linha reta ou colateral até 3º grau, de empregados das Entidades;
- e) Cooperativas de Trabalho e Associações;
- f) Escritórios declarados inidôneas com fundamento na Lei Orgânica do TCU. Para verificar esse enquadramento, o proponente deverá acessar o portal <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>; e realizar a consulta; procedimento que também será adotado pela FIEMG. O escritório que, estando no rol das inidôneas, solicitar o seu credenciamento, será excluída do processo, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento;
- g) Pessoas físicas que explorem atividades econômicas como autônomas.

2.3 Condições para o credenciamento:

- a) Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atendam todas as condições exigidas neste Regulamento;
- b) A pessoa jurídica deverá ter obrigatoriamente como objeto de seu contrato social, atividade compatível com a ação a ser desenvolvida;
- c) O escritório deve manter regularidade de funcionamento junto a Ordem dos Advogados do Brasil durante todo o período em quem estiver credenciado, sob pena de imediata exclusão.

2.4 Cada escritório candidato poderá concorrer ao credenciamento em uma ou mais áreas de interesse dentre as opções descritas no Anexo II deste Regulamento.

2.5 Havendo a necessidade de alteração das opções descritas no Anexo II deste Regulamento, a FIEMG poderá, alterar as opções descritas no referido anexo, bastando para tanto, promover a publicação da alteração e providenciar a comunicação dos escritórios já credenciados para que lhes seja oportunizada a inscrição nos itens alterados e/ou incluídos.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) Primeira Etapa: Cadastro do escritório;
- b) Segunda Etapa: Habilitação, certificação e capacitação técnica;
- c) Terceira Etapa: Divulgação dos escritórios credenciados.

3.2 PRIMEIRA ETAPA – CADASTRO DOS ESCRITÓRIOS: Esta etapa consiste no preenchimento na plataforma virtual dos dados cadastrais pelos escritórios interessados em prestar serviços referentes ao objeto do presente Credenciamento nos termos deste Regulamento de Credenciamento, mediante acesso à plataforma virtual, no endereço <http://www7.fiemg.com.br/FIEMG/produto/credenciamento-de-consultores>, que permitirá a inscrição do escritório candidato em uma ou mais áreas de interesse, dentre as opções descritas no Anexo II deste Regulamento. Neste momento deverá ser feito o upload dos documentos descritos no item 3.4, incisos I, II e III deste Regulamento.

3.3 SEGUNDA ETAPA – CADASTRO DO(S) PROFISSIONAL(IS): Para fins de credenciamento, o escritório candidato deverá preencher o cadastro e perfil do(s) profissional(is) de sua equipe técnica, observando as seguintes informações:

a) Cada escritório poderá credenciar até 10 (dez) profissionais com atuação em direito de energia, desde que mantenham vínculo formal como sócio, empregado, ou contratado por meio de contrato de prestação de serviço entre as partes, nos termos do item 3.4, inciso III, alínea “b”;

b) O cadastro do profissional na plataforma deverá conter informações mínimas e necessárias à sua identificação, qualificação profissional e as áreas de interesse descritas no Anexo II deste Regulamento;

b.1) A FIEMG não se responsabiliza pela exatidão da informação do endereço de e-mail de contato, sendo de responsabilidade do escritório interessado sua inserção de forma válida.

c) Nesta etapa deverão ser anexados à plataforma os documentos de certificação da capacidade técnica dos profissionais indicados, exigidos no item 3.4, inciso III abaixo, bem como a declaração do(s) profissional (is) indicado(s), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do escritório, conforme modelo disponível no Anexo IV deste Regulamento;

d) Ao solicitar o credenciamento o escritório declara aceitar todos os termos e condições presentes neste Regulamento e em seus anexos, estando ciente de que as informações referentes ao(s) profissional(is) indicado(s) serão enviadas para aprovação da equipe técnica da FIEMG.

3.4 TERCEIRA ETAPA – HABILITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA: Esta etapa consiste na avaliação pela equipe da FIEMG, dos documentos de habilitação dos escritórios candidatos e a certificação da capacidade técnica de seu(s) profissional(is), que já deverão estar previamente anexados no sistema, conforme etapas anteriores.

I – Documentação Jurídica

a) Certidão emitida pela OAB comprovando a regularidade de inscrição da Sociedade e dos Advogados integrantes da Equipe Técnica.

II – Documentos de Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos – CND, mobiliária ou plena), expedida na sede ou domicílio do licitante;

c) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários ou documento afim), expedida na sede ou domicílio do licitante;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple expressamente a regularidade quanto às contribuições previdenciárias;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

III – Documentos de Qualificação Técnica (Profissional Indicado)

a) Termo de indicação do(s) profissional (is) pelo escritório, conforme modelo constante do Anexo IV deste Regulamento;

b) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) mantém vínculo com o escritório que está pleiteando o credenciamento, que poderá ocorrer através dos seguintes meios:

b.1) Instrumento de constituição do escritório, já exigido no item 3.4, inciso I, alínea “a” do Regulamento, caso o(s) profissional(ais) seja(m) sócio(s), proprietário(s) ou dirigente(s) do escritório;

b.2) Advogado Sócio: a comprovação se dará mediante a apresentação do Contrato Social em vigor devidamente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b.3) Advogado com vínculo empregatício: mediante a apresentação de cópia autenticada do livro de registro de empregado, da ficha de empregado ou de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b.4) Advogado Associado, sem vínculo empregatício: mediante a apresentação de cópia autenticada do Contrato de Associação devidamente averbado no registro da Sociedade junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Minas Gerais ou mediante certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Minas Gerais, na qual conste o nome dos advogados associados que integrarão a equipe técnica.

- c) Identificação pessoal do(s) profissional(ais), através de cédula de identidade, carteira de identidade profissional ou carteira nacional de habilitação (com foto);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Apresentação dos currículos dos advogados da equipe técnica, que deverão conter obrigatoriamente as respectivas qualificações, especialmente as experiências profissionais pertinentes ao áreas de atuação;
- f) Comprovação de pelo menos 03 (três) dos itens a seguir:
- f.1) Um dos advogados da equipe técnica, incluindo o responsável técnico, deverá possuir especialização ou pós-graduação em Direito de Energia ou similar;
 - f.2) Deverá ser apresentada certidão emitida pela OAB ou cópia autenticada de comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil há, pelo menos, 02 (dois) anos dos membros da Equipe Técnica indicada para prestar os serviços, e de 05 (cinco) anos, no mínimo, por um de seus integrantes;
 - f.3) Deverá ser apresentada certidão emitida pela OAB ou cópia autenticada de comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil há, no mínimo, 10 (dez) anos pelo Responsável Técnico;
 - f.4) Publicação de 01 (um) artigo científico ou livro na área de atuação, por pelo menos 01 (um) membro da Equipe Técnica indicada para prestar os serviços, com a informação do respectivo número de ISSN e/ou ISBN e/ou DOI;
 - f.5) Atuação como consultoria técnica em pelo menos 01 (um) procedimento administrativo na área de especialização para a qual deseja se credenciar;
 - f.6) Deverá haver comprovação efetiva de atuação em tribunais, para a área de especialização objeto deste procedimento, por 1 (um) ou mais sócios ou advogados integrantes da Equipe Técnica apresentada pelo Escritório, em um mínimo de 5 (cinco) processos nos últimos 2 (dois) anos, mediante a apresentação de cópias simples das petições dos respectivos recursos protocolados (serão aceitos cópia de protocolos físicos, eletrônicos ou postais desde que com a respectiva comprovação).
- g) Relato de experiência profissional nas áreas que pretende credenciar, por cada profissional destacado pelo escritório, conforme roteiro constante do anexo V deste Regulamento e os respectivos comprovantes descritos nas alíneas a seguir;
- h) Deverá ser apresentada declaração escrita e assinada pelo representante legal da Sociedade de Advogados, por meio da qual certificará, dentre outras questões, que possui escritório instalado com infraestrutura adequada à prestação dos serviços, informando o endereço, número de telefone, celular do Responsável Técnico e e-mail.

3.4.1 Recebidos os documentos nos termos estabelecidos neste Regulamento, a FIEMG fará a análise referente à regularidade jurídica, fiscal e de qualificação técnica, observando-se as alíneas que se seguem:

- a) A apresentação de certidões positivas, **com efeitos de negativa**, supre a exigência do Regulamento, não acarretando no indeferimento do credenciamento;
- b) Os documentos relacionados no item 3.4 (exceto alíneas “a” dos incisos I e II e alínea “b” e respectivas subalíneas do inciso III) supra que não tiverem expressamente declarados em seu corpo a data ou o prazo de validade, deverão ter sido emitidos, no máximo, até 90 (noventa) dias da data de registro do pedido credenciamento;

c) Os documentos mencionados no item 3.4 não poderão, em nenhuma hipótese, ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, fato que poderá acarretar no indeferimento do credenciamento.

3.4.2 Durante a análise dos documentos, se constatada alguma irregularidade, a FIEMG poderá notificar o escritório interessado, via plataforma eletrônica e e-mail, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização. Vencido este prazo e não sendo sanada a irregularidade o credenciamento será indeferido.

3.4.2.1 A qualquer momento, após o indeferimento, admitir-se-á novo pedido de credenciamento, devendo o interessado adotar novamente todos os procedimentos descritos no item 3.1, supra.

3.5 QUARTA ETAPA – DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS: Após o procedimento de análise da documentação apresentada, a FIEMG, emitirá parecer específico deferindo ou indeferindo o credenciamento, cuja publicação será realizada no Diário Oficial da União e disponibilizada pela internet, no endereço, no endereço <http://www7.fiemg.com.br/FIEMG/produto/credenciamento-de-consultores>.

3.5.1 As publicações de atos decorrentes do presente Regulamento dar-se-ão no endereço eletrônico descrito acima, às quais se vinculam os escritórios participantes, ficando dispensadas outras formas de publicação, que poderão ser utilizadas caso a FIEMG entenda necessário.

3.6 Uma vez credenciado, o prestador de serviços poderá solicitar o credenciamento em nova área, devendo ser realizado novo processo de credenciamento, obedecendo ao Regulamento vigente, o que também valerá no caso de alteração e/ou inclusão das áreas de interesse, conforme descrito no item 2.5 deste Regulamento.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As contratações dos serviços objeto deste credenciamento serão realizadas por meio de instrumento jurídico próprio a ser celebrado exclusivamente e de forma autônoma entre o respectivo escritório credenciado e a empresa interessada, sem qualquer interferência da FIEMG na negociação, contratação, cumprimento de obrigações, pagamentos e execução dos serviços.

4.2 Fica certo e esclarecido que o credenciamento, por si só, não estabelece obrigação ou garantia por parte da FIEMG quanto a contratação dos escritórios credenciados, ficando eventual contratação diretamente vinculada ao surgimento das demandas, não cabendo aos escritórios credenciados qualquer direito à indenização ou faturamento mínimo.

4.3 As condições inicialmente registradas no presente credenciamento poderão ser revistas, a qualquer tempo, a exclusivo critério da FIEMG.

4.4 Fica estabelecido que a FIEMG não está obrigada a demandar a prestação dos serviços.

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de vigência do credenciamento é por tempo indeterminado, ressalvado o disposto no item 5.2, a seguir.

5.2 Se, por questões de conveniência e oportunidade, a FIEMG entender não ser mais vantajoso o credenciamento, poderá cancelá-lo, comunicando as empresas credenciadas acerca de tal decisão.

6. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 A gestão do processo de credenciamento será realizada por equipe designada pela FIEMG, a qual caberá a administração de todas as etapas do processo de credenciamento, incluindo atualizações e manutenção do cadastro dos credenciados.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Todo o acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços ficará a cargo de cada empresa contratante, que deverá informar à FIEMG a ocorrência de qualquer ato que possa ensejar o descredenciamento do respectivo escritório, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis nos termos previstos neste Regulamento.

8. DESCRENCIAMENTO

8.1 O escritório poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Regulamento de credenciamento;
- b) Se desistir do serviço para o qual foi contratado, sem oferecer a competente justificativa;
- c) Se violar o sigilo sobre as particularidades da FIEMG e da(s) empresa(s) contratantes.

8.2 O escritório credenciado poderá requerer seu descredenciamento mediante solicitação formal, conforme modelo constante do Anexo III do edital, que deverá ser devidamente solicitado através do link <http://www7.fiemg.com.br/FIEMG/produto/credenciamento-de-consultores>.

9. PAGAMENTO

9.1 A respectiva empresa contratante do escritório será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de quaisquer valores oriundos da contratação que vier a ser efetivada por intermédio desse Regulamento, não cabendo qualquer remuneração, de qualquer natureza, por parte da FIEMG ao escritório eventualmente contratado.

9.2 O escritório credenciado é responsável pela qualidade dos serviços, e a aceitação inicial destes não invalida qualquer reclamação posterior da empresa contratante.

10. PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada do escritório credenciado em atender a demanda nos prazos contratados, tendo sido celebrado o respectivo contrato com a empresa contratante, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao escritório credenciado o seu consequente descredenciamento.

10.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Regulamento dará à FIEMG o direito de descredenciar o escritório.

11. PRINCÍPIOS ÉTICOS NORTEADORES DO CREDENCIAMENTO

11.1 A FIEMG norteia seus procedimentos de credenciamento nos princípios éticos descritos a seguir, os quais se impõem também aos seus credenciados.

11.2 A FIEMG se compromete a conduzir seus negócios de forma ética, cumprindo acordos, compromissos, contratos, normas e políticas.

11.3 A FIEMG repudia as relações comerciais com empresas que destroem e degradam o meio ambiente, exploram a mão-de-obra infantil ou desrespeitam os direitos humanos.

11.4 Todas as negociações da FIEMG são conduzidas com honestidade, transparência, assertividade e respeito mútuo.

11.5 A Entidade realiza seus credenciamentos de maneira impessoal, segundo critérios objetivos de competência técnica e qualidade de produtos e serviços, sendo credenciados os que atendam aos requisitos do respectivo Regulamento.

12. CÓDIGO DE CONDUTA E PROGRAMA DE COMPLIANCE

12.1 Os escritórios participantes do Credenciamento e, principalmente, os escritórios credenciados declaram que tomaram conhecimento do Código de Conduta e do Programa de Compliance da FIEMG, disponíveis em www.fiemg.com.br, link “Transparência”, “SESI ou SENAI”, “Integridade”, garantindo o cumprimento integral de todas as suas previsões.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os escritórios credenciados responderão, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento.

13.2 A FIEMG poderá cancelar este Regulamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou por interesse, desde que devidamente comunicado, não cabendo aos escritórios credenciados qualquer direito de reivindicação, indenização ou contestação, ficando certo e esclarecido que o cancelamento ou a revogação se encontram no âmbito do poder discricionário da Entidade promotora do credenciamento.

13.3 Todos os documentos relacionados ao presente credenciamento, desde que emitidos pela FIEMG, são considerados complementares entre si, de modo que qualquer informação ou detalhe, mencionado em um documento e omitido em outros, será considerado válido.

13.4 A gestão e acompanhamento do presente credenciamento serão exercidos pela FIEMG.

13.5 A FIEMG é pessoa jurídica de **direito privado**, sendo vedado seu enquadramento como entidade/órgão público.

Belo Horizonte, ____ de Março de 2020.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FIEMG)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), criada em 1933 pelas instituições CNI (Confederação Nacional da Indústria), SESI e SENAI, representa o setor industrial do Estado e atua na defesa de seus interesses local e nacionalmente. A entidade coloca à disposição das empresas mineiras, assessoria e apoio em diversas áreas vitais como é o caso da Assessoria de Energia, que assim como as demais tem como objetivo principal contribuir com o desenvolvimento sustentável e a competitividade das indústrias instaladas no Estado.

Destarte, a Assessoria de Energia da FIEMG desenvolve modelagens de negócios em Comercialização de Energia (Ambiente de Contratação Livre), Geração de Energia (geração distribuída, autoprodução), Consultoria em Tarifas, objetivando a otimização do consumo de energia, e, conseqüentemente, reduzindo os custos com energia. Todavia, na maior parte dos casos, a efetivação dos resultados dessas consultorias demanda a atuação de escritórios de advocacia especializados em direito de energia.

Nesse sentido, pensando atender efetivamente aos sindicatos filiados e seus associados de forma proativa, a FIEMG, por meio de sua Assessoria de Energia, adotou o credenciamento de escritórios de advocacia especializados no setor de energia, oferecendo às empresas do segmento industrial que se encontrem associadas aos referidos sindicatos filiados um rol de escritórios credenciados que possuam condições e conhecimento técnico suficiente para atender às suas demandas.

2. REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração prevista para o escritório credenciado que vier a prestar serviços, será definida pela empresa contratante que demandar / contratar os serviços, mediante acordo prévio entre às partes, não cabendo à FIEMG qualquer intervenção e responsabilidade por tal obrigação.

2.2 Todos os atos relacionados à negociação, contratação e conseqüentemente ao pagamento do escritório credenciado, serão realizados diretamente com a empresa contratante e sem qualquer interferência da FIEMG, de modo a permitir a livre negociação entre as partes.

ANEXO II

ÁREAS DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO

1. Elaboração e Consultoria de Contratos:

- Ambiente de contratação Livre e Regulada.

2. Impostos e tributos sobre a conta e operações de energia:

- ICMS;
- Pis/Pasep;
- Cofins;

3. Encargos sobre a conta de energia:

- CDE - Conta de Desenvolvimento Energético;
- TUSD - Tarifa de Uso do sistema de Distribuição;
- TUST - Tarifa de Uso do sistema de Transmissão.

4. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

- Inadimplência;
- Adesão à CCEE;
- Recuperação de créditos.
- Garantia Física de usinas (GSF)

5. Consultorias Gerais:

- Para participação em leilões ANEEL - Geração (ACR e ACL) e Transmissão;
- Reajuste Tarifário;
- Perdas de qualidade e continuidade no fornecimento de energia da distribuidora.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / DESCREDENCIAMENTO

À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FIEMG)

REF.: CREDENCIAMENTO FIEMG N.º 001/2020

O escritório _____ (Razão Social), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), signatário desta proposta, neste ato, representado pelo Sr.(a) _____, sócio / representante legal, Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, declara estar apresentando solicitação para seu credenciamento ou descredenciamento, de acordo com o Regulamento de Credenciamento FIEMG n.º 001/2020, cujo objeto é a prestação de serviços ADVOCATÍCIOS E DE CONSULTORIA JURÍDICA por meio de escritórios especializados em direito de energia, em regime de não exclusividade e conforme eventual demanda no estado de Minas Gerais, para atendimento direto, independente e autônomo às empresas do segmento industrial que se encontrem associadas aos Sindicatos filiados à FIEMG.

- Declaramos concordar com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Regulamento e em seus anexos;

- Informamos que nos valores a serem negociados diretamente com as empresas contratantes estarão incluídos todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação;

- Declaramos que o escritório dispõe ou disporá, no momento da contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto do Credenciamento, conforme especificações do Regulamento.

- Declaramos ainda, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Credenciamento em referência, que o escritório:

a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

b) Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com as Entidades do Sistema "S" (SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, etc...) e/ou com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto às condições de participação do presente credenciamento;

c) Em sua composição societária não possui como sócio ou administrador, dirigente ou empregado do Sistema FIEMG, bem como cônjuge, parente em linha reta ou colateral até 3º grau, de empregados das Entidades FIEMG, CIEMG, SESI/DRMG, SENAI/DRMG e IEL/NRMG.

Por último, declaramos que, caso sejamos credenciados e selecionados para a prestação dos serviços, assinaremos o respectivo contrato com a empresa contratante nos prazos determinados, nos comprometendo ainda a:

a) Prestar os serviços dentro dos mais elevados preceitos de qualidade;

b) Obedecer rigorosamente às cláusulas e condições expressas no Regulamento de Credenciamento;

c) Manter estreito relacionamento com a FIEMG e com as empresas contratantes, visando sempre o pleno atendimento das necessidades e expectativas das Entidades.



DADOS COMPLEMENTARES DO ESCRITÓRIO:

Telefone: _____ e Endereço Correio Eletrônico: _____

Por ser verdade, firmamos a presente carta proposta.

_____, ____ de _____ de 20__.

**NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESCRITÓRIO
CARIMBO DE CNPJ DO ESCRITÓRIO**

ANEXO IV

TERMO DE INDICAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) PELO ESCRITÓRIO

À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FIEMG)

O escritório _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (cargo), RG _____, CPF _____, vem, por meio deste, indicar o(s) profissional(is) abaixo listado(s) para o processo de credenciamento da FIEMG nos termos do Regulamento de Credenciamento FIEMG n.º 001/2020:

Nome	Nº inscrição na OAB	Indicar se é sócio, associado ou empregado.

_____, ___/___/___ (local e data).

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA: _____

ANEXO V

ROTEIRO PARA RELATO DE EXPERIÊNCIAS

O escritório deve apresentar um relato específico de cada profissional indicado, contendo a respectiva área de conhecimento e áreas de atuação do Anexo II.

OBJETIVO DO RELATO

O relato tem como objetivo demonstrar a experiência do profissional na área de conhecimento exigida para o credenciamento.

ROTEIRO PARA O RELATO

Deverá ser apresentado de acordo com o seguinte roteiro:

a) Folha de rosto identificando:

a.1) Profissional destacado pelo escritório: nome e número de inscrição na OAB;

a.2) Áreas de atuação pretendidas para credenciamento (Anexo II)/

b) Apresentação sucinta dos trabalhos executados/experiência profissionais nas áreas, contendo os seguintes tópicos, devidamente identificados, com limite máximo de 04 (quatro) páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12:

b.1) Caracterização do cliente: nome/denominação social, CNPJ, endereço;

b.2) Tipo de serviço desenvolvido;

b.3) Período de execução dos trabalhos, com datas definidas;

b.4) Diagnóstico da situação encontrada pelo profissional;

b.5) Ações desenvolvidas pelo profissional diante daquela situação;

b.5) Resultados obtidos com a intervenção.

c) Atestado de competência técnica: atestado ou declaração fornecido pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado da respectiva empresa contratante dos serviços, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, o cargo que exerce e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período e resultado obtido e o nome do profissional que executou o serviço.

d) Se for necessário complementar ou ilustrar o trabalho apresentado, o escritório poderá anexar material específico.